



MEIOS DE COMUNICAÇÃO SIMBOLICAMENTE GENERALIZADOS E A UTILIZAÇÃO DO DIREITO PARA A COMUNICAÇÃO DO PODER

Symbolically generalized means of communication and the use of law code
to communicate power

Cícero Krupp da Luz¹
Henrique Viegas Cunha²

RESUMO: Niklas Luhmann argumenta que a comunicação é um evento improvável. Mas, apesar de sua improbabilidade, a comunicação ocorre constantemente nas interações sociais. Não só, em Luhmann é a comunicação a própria estrutura da sociedade. Tentando superar o paradoxo da improbabilidade da comunicação, Luhmann descreve o que chamou de meios de comunicação simbolicamente generalizados (MCSG). O presente artigo pretende, através de revisão da literatura sobre o tema, explicar o que são os MCSG e como agem nas interações sociais de modo a possibilitar a comunicação. Também são identificados os principais MCSG descritos por Luhmann, verificando ainda seu *modus operandi*. Em sequência, descreve-se como o direito é utilizado enquanto codificação específica para a comunicação do poder, tendo em mente que o poder é considerado como sendo tipicamente o MCSG da política. Dessa forma, avalia-se como o código do direito é utilizado pelos detentores do poder para a facilitação da aceitação de suas decisões genéricas e vinculantes. Por fim, destaca-se importância do sistema jurídico para que governantes alcancem desejados fins políticos, inclusive no Brasil.

Palavras-chave: Luhmann; Comunicação; Improbabilidade; Meio; Simbólico; Generalizado.

ABSTRACT: Niklas Luhmann argues that communication is an unlikely event. However, despite its improbability, communication occurs constantly in social interactions. Actually Luhmann regards communication as the structure of society itself. To overcome the paradox of communication improbability, Luhmann describes what he called symbolically generalized

¹ Cícero Krupp da Luz é Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de São Paulo. Professor da Graduação de Direito Internacional e do Mestrado em Constitucionalismo e Democracia da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Coordenador do Grupo de Pesquisa CNPq “Paradoxos do Direito Global”.

² Henrique Viegas Cunha é Auditor Fiscal da RFB. Graduado e Mestre em Engenharia Elétrica pela UFMG. Graduado em Direito pela FACECA. Atualmente é mestrando em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM e faz parte do Grupo de Pesquisa CNPq “Paradoxos do Direito Global”.



means of communication (SGMC). Throughout a literature review on the subject, the present paper explains the SGMC and how they act in social interactions so that communication is possible. Also, the main SGMC described by Luhmann are identified and their way of operation is analyzed. Next, it is described how law is used as a specific codification for communication of power, regarding that power is considered the SGMC of politics. Thus, a reflection is made on how the law code is used by rulers to facilitate the acceptance of their generic and binding decisions. Ultimately, it is highlighted the significance of legal system so that rulers are able to reach certain political purposes, notably in Brazil.

Keywords: *Luhmann; Communication; Unlikely; Media; Symbolic; Generalized.*

Introdução

Um dos pontos revolucionários da teoria de Niklas Luhmann é a concepção de uma sociologia que não entende a sociedade como um simples conjunto de seres humanos. Essa perspectiva, pode levar críticos apressados a compreender que se trate de uma teoria que negue o ser humano ou que não permita propor uma centralidade na análise das interações. Ao contrário, ao redimensionar as relações dentro da sociedade, o autor percebeu que a sociedade é formada por comunicações (entre as comunicações). E assim, a incorporação dessa ideia permite avançar sobre teorias ontológicas, e auxiliando todo acadêmico que queira estudar o papel do ser humano como central, isto é, como uma comunicação central da sociedade.

Por isso, tanto críticos, quanto o próprio Luhmann, chamaram sua teoria de anti-humanista (LUHMANN, 2006, p. 21). O cerne da sociedade está na comunicação: na teoria *luhmanniana*, “La comunicación no fue concebida como tema de una sociología especial ni como una noción promisoría, sino como la categoría fundamental de la perspectiva teórica de la disciplina” (PIGNULLI OCAMPO, 2013, p. 61). Para Niklas Luhmann a comunicação é o elemento mais básico dos sistemas sociais, é a menor unidade operativa da sociedade: o ato da



comunicação tem como resultado outro ato comunicativo, de modo que comunicação gera comunicação em uma operação *autopoietica*³ (LUHMANN, 2006, p. 58). Ou seja, a comunicação é aquela unidade mínima que realiza a reprodução constante de todo o sistema social. Na teoria de Luhmann, a sociedade não se define por alguma essência ou por uma determinada moral, mas seu marco definidor é a operação de comunicação:

El sistema sociedad no se caracteriza entonces por una determinada ‘esencia’ (*Wesen*), ni mucho menos por una determinada moral (propagación de la felicidad, solidaridad, nivelación de condiciones de vida, integración por consenso racional, etcétera), sino únicamente por la operación que produce y re-produce a la sociedad: eso es la comunicación (LUHMANN, 2006, p. 48).

Neste sentido, todos os sistemas sociais conhecidos, sejam eles econômicos, políticos, educacionais, legais, religiosos, etc., se desenvolvem e evoluem por meio da comunicação recorrente: “um sistema social surge quando a comunicação desenvolve mais comunicação a partir da própria comunicação” (TORRES NAFARRATE, 2000, p. 148).

Apesar de ser a base operativa dos sistemas sociais, Luhmann considera que a comunicação em si mesma seria extremamente improvável (LUHMANN, 2006, p. 145). A improbabilidade comunicativa ocorre em três níveis distintos: o primeiro nível diz respeito ao fato de que cada ser vivo é um ser autônomo, individualizado em seus próprios corpos e consciência, cada um com sua percepção e sua memória (LUHMANN, 1998, p. 157). Ou seja, a “interioridade do ser humano é insondável e, em virtude da própria constituição da linguagem, não podemos comunicá-la inteiramente” (QUIROGA e TORT, 2013, p. 44). Cada individualidade é única e o

³ O conceito de *autopoiese* é fundamental para a teoria geral dos sistemas sociais de Luhmann. Sua origem é encontrada no trabalho dos biólogos chilenos Humberto Maturana Romesín e Francisco Javier Varela García, onde a concepção de *autopoiese* é desenvolvida para organismos vivos. Para o aprofundamento quanto à conceituação biológica original, ver: MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. *De máquinas y seres vivos: autopoiesis, la organización de lo vivo*. Buenos Aires: Lumen, 2003



sistema psíquico de cada um não pode ser compartilhado, trazendo a primeira dificuldade à comunicação.

Em um segundo nível, tem-se o problema do alcance comunicativo, da acessibilidade dos destinatários. Segundo Luhmann, é improvável que a comunicação alcance outras pessoas que não sejam aquelas presentes em uma situação concreta, especialmente quando for requerido uma transmissão da comunicação sem alterações (LUHMANN, 1998, p. 157). Há uma limitação temporal e espacial para a comunicabilidade, fatores que se colocam como obstáculos à operação comunicativa. Ainda que o desenvolvimento de meios tecnológicos diminua a dificuldade interativa, o problema, embora minorado, permanece.

No terceiro nível de improbabilidade, coloca-se a questão do êxito comunicativo. Como será colocado adiante, a comunicação somente será exitosa se aqueles compreendidos por ela aceitem ou levem em consideração a mesma. Ou seja, para Luhmann (1988, p.157) a comunicação somente se completa se o conteúdo seletivo desta, a informação, é aceita pelos destinatários para balizar suas condutas, produzindo novas comunicações.

As três improbabilidades descritas se reforçam mutuamente e levam, em princípio, à descrença sobre a evolução comunicativa, a qual deveria perecer. Entretanto, ela não só é bem-sucedida como sem comunicação não poderia haver sociedade. A própria evolução cuidou de transformar o improvável em provável. Nas palavras de Luhmann:

Habría que esperar, entonces, entropía, pero sucede lo contrario, el teorema de la improbabilidad no se contradice, indica tanto más precisamente dónde están los problemas cuya solución en el transcurso de la evolución, hace posible la comunicación; pone en marcha la generación de un sistema, transforma lo improbable en probable. Las improbabilidades del proceso comunicacional y la manera como se superan y transforman en posibilidades, regularizan a la vez la construcción de los sistemas sociales. Hay que entender el proceso de la evolución sociocultural como transformación y expansión de las oportunidades para una comunicación exitosa, como consolidación de las expectativas alrededor de las



cuales la sociedad construye más tarde sus sistemas sociales (LUHMANN, 1998, p. 157).

Para explicar o êxito das comunicações, Niklas Luhmann considera diversos meios, ou esferas funcionais, desenvolvidos evolutivamente para solucionar o paradoxo da improbabilidade comunicativa: a linguagem, os meios de difusão (tecnológicos) e, por fim, os meios de comunicação simbolicamente generalizados (QUIROGA e TORT, 2013, p. 45).

Diante do exposto, no presente artigo realiza-se uma revisão bibliográfica, descrevendo inicialmente o modelo de comunicação proposto por Luhmann; em seguida, retrata a noção central dos meios de comunicação simbolicamente generalizados; e, por fim, é realizada a associação do direito enquanto codificação específica para a comunicação do poder, sendo este o típico meio de comunicação simbolicamente generalizado da política. Dessarte, a importância do direito se revela em seu uso oblíquo pelos os governantes visando atingir fins políticos, especialmente no Brasil, cuja regulação normativa é calcada na *civil law*, e a publicação de leis tem, em tese, eficácia imediata. Por simplificação, no restante do texto será utilizado o acrônimo MCSG em substituição a *meio(s) de comunicação simbolicamente generalizado(s)*.

1 A operação comunicativa em Niklas Luhmann

Uma das influências para o desenvolvimento da teoria dos sistemas sociais autopoieticos de Luhmann foi a obra e o contato com Talcott Parsons⁴. Parsons desenvolveu sua obra a partir das teorias do *funcionalismo estrutural* (ou

⁴ Niklas Luhmann faz diversas referências à Parsons em: *Introdução à teoria dos sistemas*. Aulas publicadas por Javier Torres Nafarrate. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010. Ver em especial: Aula1 – Funcionalismo estrutural / Parsons, p. 35-58.



funcionalismo com manutenção das estruturas) de 1940 e 1950, avançando, no entanto, significativamente na teoria da ação, a qual Luhmann procura sintetizar na fórmula: ação é sistema ou “*action is system*” (LUHMANN, 2010, p. 41). Parsons identificou que a ação só é possível sob a forma de sistema, subvertendo a teoria da ação anterior, onde o sujeito seria o senhor da ação. Contudo, para Luhmann, um evento social somente pode ser explicado como uma rede *autopoiética* de operações, e conseqüentemente o conceito de ação não poderia descrever adequadamente o fenômeno. Na perspectiva *luhmanniana*, tem-se que:

[...] é muito difícil que o conceito de *ação* seja adequado para definir o operador social, já que a ação pressupõe, ao menos no entendimento comum, um processo de atribuição que nem sempre desemboca em um acontecimento de socialização. A ação pode também ser descrita como um acontecimento solitário, individual, sem nenhum tipo de repercussão social (LUHMANN, 2010, p. 91). (*grifo no original*).

Realmente, para Luhmann é a comunicação que satisfaz as exigências de uma teoria geral dos sistemas sociais, a única operação essencialmente social. Para entender o conceito *luhmanniano* de comunicação, é necessário inicialmente ressaltar que Luhmann rejeita a metáfora clássica da transmissão. Não se aceita a caracterização do ato comunicativo como uma simples transmissão de informação de um emissor a um receptor. Tal metáfora se torna ineficaz na teoria *luhmanniana* por três razões principais: tem uma perspectiva ontológica, no qual o emissor entrega algo ao receptor, noção falha, como explanado adiante; foca-se no ato de comunicar e na capacidade do emissor em informar, quesito este também contestado a seguir; e, por fim, na ideia romantizada de que o que se transmite, a informação, teria o mesmo significado tanto para o emissor quanto para o receptor (LUHMANN, 1998, p. 142).

O processo de comunicação em Luhmann é uma síntese de três seleções: informação, dá-la a conhecer e entendê-la (aceitá-la). As três seleções, diferenciações no sistema, ocorrem simultaneamente. Ela ocorre em um instante de



tempo, ainda que os meios tecnológicos, como a escrita, possam criar defasagens temporais e espaciais (LUHMANN, 2006, p. 49). Neste contexto, a *metáfora da transmissão* perde sua utilidade. A informação não tem significado ontológico, não pode transportar-se, é uma escolha que ocorre dentro do sistema e supõe a comparação de diversas expectativas (LUHMANN, 2006, p. 49), tanto aquelas de *alter*, quanto aquelas de *ego*⁵, em uma dupla contingência. A unidade comunicativa destas três instâncias, informação, dá-la a conhecer e entendê-la, impede que se atribua a qualquer delas um sentido ontológico em separado (LUHMANN, 2006, p. 50). Ainda que seja feita as seleções da informação e de dá-la a conhecer, é somente no momento do entendimento que a comunicação se estabelece, pois até este momento a comunicação pode ser rechaçada, não causando assim qualquer diferenciação no sistema. Os componentes da comunicação estão enlaçados e é pela própria operação comunicativa que se estabelece sentido para a comunicação seguinte:

La comunicación no tiene dos momentos individuales aislados y coordinados por una referencia objetual exterior, sino que emerge ya sintetizada, con una unidad social propia. Sus tres selecciones, incluida la información, son co-creadas dentro del proceso de la comunicación. Por tanto, el concepto de síntesis es el que mejor define la coordinación de las tres selecciones (PIGNUOLI OCAMPO, 2013, p. 68).

Assim, Niklas Luhmann entende a sociedade como um sistema *autopoiético*, com a característica de ser operativamente fechado (LUHMANN, 2006, p. 66). Ou seja, um sistema auto-organizado e autorreferente, que cria suas estruturas e elementos por meio de suas próprias operações recursivas, de sorte que não há trocas entre o sistema (ou seus subsistemas) e o entorno:

En el plano de las operaciones propias de un sistema no hay ningún contacto con el entorno, por eso tampoco sistemas situados en el entorno pueden intervenir en los procesos autopoiéticos de un sistema clausurado operativamente (LUHMANN,

⁵ *Alter e ego* são os termos utilizados por Luhmann para designar todos e quaisquer sujeitos participantes no ato comunicativo.



2006, p. 66).

Resta a pergunta: como pode o sistema social estabelecer relações com seu entorno se é operativamente fechado? Isto se dá por meio dos acoplamentos estruturais⁶. Os acoplamentos estruturais do sistema com seu entorno é algo pressuposto, diante de estruturas externas, eles irritam (estimulam) as estruturas internas do sistema para que este se autodetermine (LUHMANN, 2006, p. 75). Como exemplo, a linguagem é o meio faz o acoplamento estrutural entre os sistemas de comunicação e a consciência psíquica de cada indivíduo (LUHMANN, 2006, p. 73). Assim, acoplamentos estruturais reduzem as infinitas possibilidades existem no entorno do sistema, filtrando-as e trazendo à atuação aquelas estruturas do sistema que irão operar *autopoieticamente*.

Retornando à questão da improbabilidade, a comunicação bem-sucedida, ou seja, aquela que efetivamente provoca alterações no sistema, é obtida através da distinção meio/forma, uma diferenciação interna do sistema a qual permite tornar possível a comunicação: “La comunicación es únicamente posible como procesamiento de esta diferencia; y ésta es la respuesta que damos al problema de la improbabilidad de la comunicación” (LUHMANN, 2006, para. 149). A esta diferenciação entre substrato medial e forma Luhmann se refere como *meios de comunicação*. Especificamente, são demarcados três meios: a linguagem, os *meios de difusão* e os *meios de consecução* (QUIROGA e TORT, 2013, p. 45-46).

2 Meios de comunicação em Niklas Luhmann

2.1 Linguagem

⁶ Outro conceito proveniente do pensamento de Humberto Maturana e Francisco Varela.



Embora a linguagem exerça um papel fundamental para as comunicações, Luhmann escreveu relativamente pouco sobre este tema específico (MAURER, 2010, p. 1). Em verdade, Luhmann considera a linguagem como pertencente ao conceito de mais fundamental de comunicação, divergindo do conceito filosófico tradicional que atribui a linguagem à consciência subjetiva (MAURER, 2010, p. 2). A linguagem realiza o acoplamento estrutural entre a consciência e a comunicação, e a ideia de que ela teria origem unicamente no sistema psíquico é rejeitada:

Again, the notion that language presents an element of consciousness or that it emerges from elements of the psychic system such as thoughts is rejected by systems-theory. Language is no longer located within the domain of the psychic system, as a reality that can represent relations external to language. Rather, language fosters communication and is brought forth by communication itself. While the psychic systems participate in language, they no longer constitute its foundation (MAURER, 2010, p. 6-7).

A linguagem então perde seu significado ontológico, sua função na teoria de sistemas *luhmanniana* é otimizar a síntese comunicativa, permitindo dessa forma que as comunicações operem *autopoieticamente* (MAURER, 2010, p. 7). A linguagem realiza a estruturação *autopoietica* da comunicação por meio de sua codificação, cujo caráter é de código binário: sim e não, verdadeiro e falso, dentro e fora. Isto é, para tudo que for comunicado, a linguagem põe à disposição uma versão positiva e outra negativa (LUHMANN, 2006, p. 170). A delimitação do que é pressupõe em si mesmo o aquilo não é.

Ainda, a linguagem possibilita a interpenetração entre a consciência e o sistema comunicativo, fazendo com que um sistema faça seleções relativamente ao outro sistema para se desenvolverem (MAURER, 2010, p. 7-8). Ou seja, a linguagem é um meio que proporciona à conexão entre os dois sistemas (psíquico e comunicativo). Isto é, a linguagem em si não se constitui um sistema:

Em oposição aos filósofos da linguagem, que com frequência acreditam ser a linguagem um sistema – e em ocasiões inclusive acreditam ser ela o único sistema



para a coordenação de relações vitais – para a análises que aqui apresentamos é decisivo considerar a linguagem simplesmente como um meio que faz possível, por si só, a constituição de sistemas na esfera da consciência e da comunicação, na medida em que faz possível o acoplamento estrutural desses dos tipos de sistema. Mas isso significa que também temos de considerar agora como conceito fundamental não a linguagem, mas a comunicação (TORRES NAFARRATE, 2000, p. 149).

A consciência participa da construção da comunicação por intermédio da percepção (MAURER, 2010, p. 9), e a linguagem “apenas serve para promover a generalização simbólica do sentido, que a precede” (TORRES NAFARRATE, 2000, p. 149). O meio não se estabelece como uma substância material, é definido em razão das formas: contém em si uma diversidade de formas e somente poderá ser percebido quando da diferenciação de uma forma específica. Veja-se que as palavras, enquanto soltas, são elementos que constituem o meio da linguagem através de um acoplamento fraco. Tais elementos já são formas, mas que possibilitam a conformação de uma infinidade de outras formas dentro da linguagem. Quando ocorre, porém, um acoplamento forte entre os diversos elementos, no caso, entre as palavras, define-se uma forma específica no meio, por exemplo, uma teoria científica.

Em Luhmann (2006, p. 157), a linguagem é o meio fundamental da comunicação com a qual se garante a contínua *autopoiese* da sociedade. Ou, como cita Maurer (2010, p. 12), a linguagem enquanto meio descreve as inúmeras possibilidades que tornam as formas possíveis.

2.2 Meios de difusão

Efetivamente, a escolha de aceitação ou rechaço das diferenciações comunicativas não poderia se orientar unicamente pela linguagem, pois esta permite que se opte equitativamente por quaisquer das opções, sim ou não. Assim existem



nos (sub) sistemas sociais “elementos complementares à linguagem que garantem, na medida necessária, a transmissão dos resultados de seleção” (LUHMANN, 1985, p. 6). Ademais, se através do meio da linguagem o problema da individualização das consciências é satisfatoriamente tratado, as questões do alcance comunicativo e do entendimento / aceitação permanecem inalteradas.

Para se desvencilhar de tais entraves a sociedade desenvolveu outros meios, aqueles que Luhmann chamou de meios de difusão e meios de consecução (LUHMANN, 2006, p. 155). Os meios de difusão possibilitam a redundância de informação, aumentando o círculo de receptores e fazendo com que haja excesso da informação (LUHMANN, 2006, p. 155). Estão intimamente ligados às tecnologias comunicativas: são as técnicas de propagação, ressaltando o especial papel dos meios de comunicação em massa.

Além da comunicação oral, Luhmann faz grande referência à comunicação escrita, que é o início da telecomunicação, quer dizer, a possibilidade da comunicação alcançar pessoas em espaço e tempo distintos do emissor. A comunicação não se dá no local e momento da transmissão, mas os signos são transportados, característica que se acentuou com a invenção da imprensa e dos meios de telecomunicação modernos (LUHMANN, 2006, p. 198). Destarte, as seleções de informação e de dá-la a conhecer se desprendem do momento e do local em que são produzidas, aumentando o círculo de receptores. Nos dizeres de Luhmann, “Con el uso de la escritura la sociedad renuncia, pues, a la garantía temporal e interaccional de la unidad de la operación comunicativa” (LUHMANN, 2006, p. 200).

Com a escrita, a operação comunicativa ganha estabilidade em suas formas, mas, ainda que duradouros os textos, a comunicação somente se completará com a seleção de entendê-la, de forma que continua ligada ao instante (LUHMANN, 2006,



p. 206). Cabe ressaltar que a comunicação escrita não é mera reprodução da comunicação oral, pois o sentido da comunicação oral dependerá sempre de condições contingentes à oralidade (gestos, sons, tons, interação momentânea, etc.).

Luhmann refere-se também aos meios eletrônicos de comunicação: telefone, fax, correio eletrônico e televisão. Cada um deles com um desenvolvimento tecnológico específico, todos facilitam o registro (armazenamento) da informação e fazem com que as limitações espaciais e temporais praticamente se anulem (LUHMANN, 2006, p. 235), aumentando as possibilidades da comunicação ocorrer.

Se a linguagem e os meios de difusão colaboram para que as seleções da informação e de dá-la a conhecer tenham êxito, não contribuem para que o entendimento, a aceitação da comunicação se cristalize. A síntese comunicativa é obtida, ou, ao menos, tornada mais provável, por via dos meios de consecução, que são os MCSG.

2.3 Meios de consecução ou meios de comunicação simbolicamente generalizados

Os MCSG se relacionam diretamente com o problema da improbabilidade da comunicação: sua função é trazer aceitação para aquelas comunicações em que o rechaço seria esperado. São meios autônomos, que surgiram à medida que a sociedade se tornou mais complexa, após o surgimento da comunicação escrita, pois Luhmann considera que os meios de telecomunicação propiciam uma maior possibilidade de não aceitação, pois “más información significa normalmente menos aceptación” (LUHMANN, 2006, p. 245). Parte-se da ideia de que uma proposta comunicativa que for aceita terá maior probabilidade de ser generalizada, pois a não aceitação implicaria a necessidade de superação de um conflito, enquanto a



comunicação que for aceita está pronta para reutilização, ainda que de forma adaptada (LUHMANN, 2006, p. 246).

O termo generalizado refere-se à diversidade de situações ao que os meios se referem. No caso, a base de comum concordância social alcança mais de uma situação, ponto específico de similaridade entre a teoria dos MCSG de Luhmann e aquela dos meios de interação de Talcott Parsons (LUHMANN, 2006, p. 247). Diferentemente de Parsons, Luhmann “parte da hipótese de que, através da codificação da linguagem, o problema geral da comunicação exitosa pode apenas ser estruturado, mas não resolvido” (QUIROGA e TORT, 2013, p. 46).

Já o conceito de símbolo representa uma unidade entre o significante e o significado (LUHMANN, 2006, p. 248). O símbolo, ao expressar uma diferença, expressa também uma unidade significativa, é reflexivo, representando a si mesmo e igualmente sua função. O símbolo dota a comunicação de uma capacidade de aceitação que não seria possível apenas pela linguagem. A linguagem permite um entendimento lógico racional, mas não o entendimento no sentido de aceitação. Tome como referência o símbolo do poder. Uma ordem arbitrária não encontra uma aceitação lógica na linguagem, o que levaria à rejeição da comunicação, mas o poder simbólico leva à sua aceitação (por exemplo, quando um subordinado hierárquico acata ordens de seu superior).

Os MCSG conseguem incrivelmente transformar uma probabilidade de rejeição em uma de aceitação. Luhmann (2006, p. 263-279) relaciona os seguintes: a verdade, meio próprio para o desenvolvimento das ciências, que não deve estar sujeito à vontade particular de algum participante, exigindo um aparato de teorias e metodologias para buscar neutralidade; o amor, o qual vincula fortemente os atores comunicativos de modo que os que amam regulam seu atuar uns pelos outros; o meio da propriedade que evoluiu para o meio do dinheiro, que atingiu alta



generalização e circularidade, o qual visa a satisfação das necessidades; a arte, uma representação do mundo no próprio mundo, que deve gerar no ator comunicativo certa experiência (admiração ou assombro); e o meio do poder, cuja função é ordenar a sociedade, possuindo um forte instrumento de consecução: a ameaça do uso da força.

Cada um deles possui forma própria, dependendo de qual área a comunicação pretende se estabelecer. Partindo de seleções antes acopladas de forma fraca, alcançam um acoplamento forte na forma do respectivo meio (LUHMANN, 2006, p. 248): as teorias (para a verdade), as provas de amor (no amor), as leis (no poder), os preços (no dinheiro), a beleza ou a originalidade (na arte). Desse modo, os MCSG condicionam as seleções motivando que as mesmas sejam recursivamente utilizadas em comunicações futuras: uma teoria que se mostre verdadeira tem grande possibilidade de ser reutilizada no meio científico, ao contrário de uma que se mostre falsa.

Como se vê, cada MCSG possui sua *constelação de atribuições* particulares, identificadas com o problema comunicativo a que se propõem desvencilhar. Todos, entretanto, possuem estruturas comuns, as quais utilizam um código unitário em todo o meio. Este código central deve ter caráter binário, com valores opostos que excluam terceiros. São códigos de preferência, formas de dois lados cuja a escolha por um já deixe implícita a existência do outro (LUHMANN, 2006, p. 280-281). Esta característica facilita a recursividade: ao se determinar uma preferência, a *contrapreferência* se distingue sem necessidade de outras elaborações.

O código deve permitir a *autocolocação* do código em um de seus valores, se caracterizando, no caso, como um valor de preferência (LUHMANN, 2006, p. 287-290). Por exemplo, a norma de validação de uma lei é também válida. Ou seja, o código deve autorizar a si mesmo sua operação sem recorrer a valores externos. Ou



seja, os MCSG são autorreferentes, de modo que se distingue a *reflexidade processual* dos mesmos. Os resultados obtidos são autoaplicáveis: existem enunciados verdadeiros sobre a verdade dos enunciados, ou, a investigação da verdade pode ser investigada.

Ocorre a observação de segunda ordem (LUHMANN, 2006, p. 292), ou seja, é possível observar outros observadores (e aquilo que observam). Assim, todos os observadores encontram-se como observadores de segunda ordem, uma vez que podem eles mesmos serem observados, e, dessarte, qualquer observação no âmbito do meio fica em um plano de segunda ordem. O meio ganha em universalidade, abarcando em si todas as questões pertinentes a uma determinada constelação de atribuições.

Ainda mantendo o caráter universal do meio, seus códigos devem conter todos os valores possíveis de atribuição, garantindo ademais que qualquer deles seja utilizável (LUHMANN, 2006, p. 293). De forma simples, devem contemplar um determinado valor mas também o valor oposto: o código do direito deve conter o que é legal e igualmente o que é ilegal. Destarte, mantém-se a possibilidade da passagem de um valor a seu oposto, mantendo o meio aberto a todas as possibilidades comunicativas de sua esfera. Luhmann cita também (2006, p. 295-296) que o acoplamento estrutural da comunicação ocorre não só em relação aos sistemas psíquicos, mas em relação a todo o corpo vivo participante. Pode-se se falar em uma simbiose, de maneira que cada meio terá seus próprios símbolos simbióticos: na verdade, usa-se a percepção; no amor, as referências sensuais ou sexuais, etc.

Os meios também podem se inflacionar (ou deflacionar) dependendo do grau de confiança que se tem na utilização posterior da comunicação (LUHMANN, 2006, p. 299). Então, tem-se que a valorização dos símbolos varia em relação à



confiança quanto a circularidade comunicativa. Caso tais problemas cheguem a seu limite, os símbolos passariam a ser rejeitados, trazendo o desequilíbrio do meio, pois este perde sua função de condicionamento da aceitação.

Outra característica estrutural dos MCSG, tratada por Luhmann (2006, p. 302), é a possibilidade de se representar a inclusão da exclusão. Ou seja, o conjunto vazio ou o numeral zero devem estar incluídos, como forma de garantir a universalidade do meio. Como ilustração, o meio dinheiro deve incluir algo que não tem preço ou, alternativamente, algo que não seja escasso.

Por fim, em relação às estruturas dos MCSG, Luhmann (2006, p. 303-305) considera que a tecnicidade do meio deve facilitar a conexão das comunicações, organizando recursivamente antecipações que estejam psicologicamente apartadas do caso concreto, sem perder a referência ao valor positivo ou negativo que adota. Neste sentido, o dinheiro seria um meio com circularidade perfeita, pois um valor pago não exige interpretações morais, e o valor recebido fica imediatamente disponível para novas comunicações. Este aspecto dinâmico garante uma grande capacidade ramificação e reutilização das formas próprias do meio.

Um último tema a se levantar na teoria *luhmanniana* dos MCSG é sua capacidade de *autovalidação*. Luhmann considera que os símbolos dos meios acabam por produzir valores próprios que se confirmam recursivamente (2006, p. 308). A princípio, a *autovalidação* aparenta ser um conceito tautológico, mas a redundância do conceito é diluída por Luhmann no plano temporal: as referências estão nas expectativas futuras do próprio meio, estas criadas pelas comunicações passadas. A comunicação sempre se estabelece no presente, limite entre passado e futuro, onde as expectativas se renovam (ou se alteram):

Los medios de comunicación simbólicamente generalizados – como toda comunicación – sólo pueden utilizar el presente para franquear la diferencia entre generalización y especificación (condensación y confirmación). Esto sólo puede



sucedir mediante la guía de las expectativas que el mismo médium produce y reproduce. En este sentido es posible hablar de autovalidación (LUHMANN, 2006, p. 309-310).

Em suma, os MCSG são a criação evolutiva dos sistemas sociais, próprios para permitir que a comunicação se torne provável, apesar de todos os elementos contingenciais desta. Cada meio se desenvolveu para encontrar as respostas ao problema da improbabilidade comunicativa em conformidade com suas específicas *constelações de atribuição*.

3 O direito enquanto codificação própria para a comunicação do meio simbolicamente generalizado do poder político

Em Luhmann o poder surge como um meio de comunicação (LUHMANN, 1985, p. 5). Todas as interações sociais envolvem conflitos, escolhas de opções, distinções entre sim e não. A comunicação do poder permite a ordenação de situações sociais com dupla seletividade, influenciando a seleção das ações. Para isso, distintamente de outras formas de poder, o poder político estabelece sua recursividade comunicativa pelo uso do código do direito.

Na teoria *luhmanniana*, pode-se definir o poder como “um meio de comunicação simbolicamente generalizado, que disponibiliza à sociedade uma forma específica de comunicação para resolver o problema social de coordenação de ações” (SIMIONI, 2008, p. 120-121). Vê-se que o foco da atuação do poder em Luhmann (1985, p. 19) está nas ações de ambas as partes envolvidas, tanto de quem detém o poder, quanto daqueles que ao poder se subordinam.

Como meio simbolicamente generalizado, o poder interage por meio de códigos simbólicos que simplificam uma situação complexa possibilitando a estabilização do sistema (LUHMANN, 1985, p. 28). O código do poder funciona,



como em todos os meios simbolicamente generalizados, em termos de bipolaridade, isto é, para cada uma das seleções de ação, atribuem-se, de modo complementar, as alternativas a se evitar, de sorte que se pode atribuir ao querer do poderoso um respectivo não-querer do subalterno (LUHMANN, 1985, p. 29). Ou seja:

Se o poder deve gerar uma combinação de alternativas *escolhidas* e existem outras possibilidades em jogo, a probabilidade desta combinação só pode ser garantida por uma combinação paralela de *exclusão* de alternativas. O poder pressupõe que ambos os parceiros veem alternativas cuja realização gostariam de *evitar*. É necessário, pois, que, de ambos os lados, haja, além de mera maioria de possibilidades, uma ordem de preferências que, do ponto de vista de uma avaliação mais positiva ou mais negativa, seja esquematizada e evidente para a outra parte. Com este pressuposto, pode-se estabelecer uma *combinação hipotética* das alternativas a evitar de ambos os lados – do modo mais simples, por ameaças e sanções, que o próprio poderoso preferiria evitar: “Se não fazes isto, bato em ti!” (LUHMANN, 1985, p. 19). (*grifos no original*).

Veja-se que a figura do subalterno tem, em tese, autodeterminação, e pode selecionar seu próprio agir. Mas no exercício do poder ocorre uma transposição das seleções do poderoso para o subordinado. As alternativas são conhecidas por ambas as partes, mas o código do poder se estrutura de tal forma diferenciada que aquele que se sujeita ao poder prefere ainda mais fortemente evitar sua alternativa: por exemplo, evitar a punição física (LUHMANN, 1985, p.19). A transposição das seleções entre o poderoso e aqueles que a ele estão submetidos ocorre no momento em que “*surge a possibilidade de um acoplamento condicional da combinação entre alternativas a evitar com uma combinação considerada menos negativamente, de outras alternativas*” (LUHMANN, 1985, p. 20, grifos no original).

É interessante notar as interações no campo do poder estão sempre sujeitas a modulações: o poder não se exerce, enquanto ação, o tempo todo, permanecendo preferencialmente no campo das possibilidades. Paradoxalmente, o poder se manifesta com maior ênfase justamente quando permanece latente:

El poder se basa fundamentalmente en la posibilidad de emplear sanciones negativas, especialmente la coerción física. Sin embargo, en la aplicación efectiva de



estas sanciones el poder fracasa porque con ello no se puede alcanzar lo que propiamente se pretendía. Por eso la práctica del poder requiere de una permanente reflexión de la no-utilización de los medios del poder, un equilibrio constante entre la demostración de fuerza y evitar el cumplimiento de las sanciones (LUHMANN, 2006, p. 302).

Desse modo, nas sociedades mais complexas, o poder se realiza na medida inversa da utilização efetiva das sanções. Isto é, em tais sociedades, a aplicação de punições, especialmente aquelas físicas, deve ser a exceção, uma vez que há reconhecimento pelos próprios subalternos do poder soberano. Neste cenário, a codificação do poder através do direito tem papel essencial.

A utilização do direito enquanto instrumento de manutenção do poder político, especialmente após o surgimento dos Estados modernos, foi examinado por diversos autores. Louis Althusser, por exemplo, inclui o direito não só como aparelho ideológico mas também como aparelho repressivo do Estado (ALTHUSSER, 1985, p. 68). Já Kelsen identifica o Estado com a própria ordem jurídica: o Estado é uma sociedade politicamente organizada justamente por ser constituído pela ordem coercitiva do direito (KELSEN, 2000, p. 273). Também Nicos Poulantzas rechaça a cisão entre direito e poder, pois a lei sempre foi utilizada como instrumento legitimador da violência estatal:

Este “Estado de derecho” fue concebido como opuesto al poder ilimitado, creando la ilusión de un binomio Ley/Terror. Porque la ley y la norma estuvieron siempre presentes em la constitución del poder: el Estado asiático o despótico, el Estado esclavista (Roma, Atenas), el Estado feudal, han tenido siempre como fundamento el derecho y la ley, del derecho babilónico o asirio al derecho grieco y romano y las formas jurídicas medievales. Toda forma estatal, incluso las más sanguinaria, se ha edificado siempre como organización jurídica, se ha concebido dentro del derecho y ha funcionado bajo una forma jurídica: tal fue el caso también, demasiado lo sabemos, de Stalin y su Constitución de 1937, reputada como la “más democrática del mundo”. Nada más falso, pues, que una presunta oposición entre lo arbitrario, los abusos, la voluntad del príncipe y el imperio de la ley (POULANTZAS, 2005, p. 87).

No sentido estabelecido por Luhmann (1993, p. 94), os sistemas políticos fazem uso do código do direito para que o poder (político) possa cumprir sua função



primordial, qual seja, a função de produção de decisões vinculantes para toda a coletividade.

O poder formal utiliza-se da articulação universal do código binário do direito e não-direito, da legalidade e da ilegalidade (LUHMANN, 1985, p. 40), o que traz grandes vantagens no que diz respeito à simplicidade, pois “es relativamente sencillo determinar cuándo estamos ante um valor o outro: si com determinadas acciones u omisiones se actua legal o ilegalmente [...]” (LUHMANN, 1993, p.114). Ademais, o emprego do direito como técnica do poder traz benefícios claros de universalidade e descontextualização, uma vez que o poder do *soberano* é estendido a seus *súditos*, qualquer um que estiver com o direito à sua disposição:

Quem estiver, na situação, com o direito, possui também o poder de mobilizar o poder. Ele não depende da “ajuda” dos circunstantes – um mecanismo que, como sabemos, é menos confiável nas sociedades altamente diferenciadas – mas dispõe de uma linha privilegiada com o poderoso, que ele pode acionar segundo as regras conhecidas previamente (LUHMANN, 1985, p. 40).

Ao utilizar-se do direito, o poder desloca as responsabilidades pelas ações, que agora legalizadas e formalizadas, representam as decisões daqueles que detém o poder. Os atores submetidos ao poder ficam legalmente isentos de responsabilização, a qual é tipicamente transferida aos poderosos (LUHMANN, 1985, p. 44). Além disso, o código do direito permite a submissão inclusive de outros círculos de poder, como econômico e o militar: “Com ajuda da dicotomia direito e não-direito, podem ser condicionadas aquelas comunicações que vinculam, em cadeias, vários poderosos, nas quais um pretende o poder do outro” (LUHMANN, 1985, p. 40-41).

No caso da política, o código binário do poder se cristaliza na diferença entre governo e oposição: o governo estabelecido tem o poder de precipitar as decisões vinculantes, condensando-se nos opositores defesa das alternativas possíveis. Se até a modernidade as estruturas de poder estavam verticalmente apartadas entre



aqueles que mandam e aqueles que se submetem ao mandar, a partir das revoluções Modernas o diálogo passou a incluir a opinião pública, mediada pelos partidos políticos (SIMIONI, 2008, p. 122-124).

Destarte, na sociedade contemporânea, com o surgimento dos Estados democráticos, percebe-se com clareza a recursividade das comunicações do sistema político: a Administração do Estado não pode mais ignorar a opinião pública, que se manifesta por meio do sufrágio universal ou outras formas de participação popular. Assim, as decisões vinculantes da Administração acarretam a manifestação da opinião pública, a qual recursivamente vão afetar, vinculativamente, as decisões da Administração. A comunicação de poder passa a circular de forma tridimensional (SIMIONI, 2008, p. 124), em direções variadas, com a participação de todos atores: Administração, partidos políticos, as organizações populares, etc.

Nessa dinâmica, ao fazer uso do direito, o poder se legitima e ao mesmo tempo coloca suas decisões como possíveis, disponíveis e cercadas de credibilidade. O direito, enquanto código do poder, se transfigura como um fator motivador e de fiabilidade. No Brasil, cuja estrutura jurídica se fundamenta na *civil law*, a força normativa vinculante é utilizada abertamente pelos governantes para comunicar de modo vinculante suas escolhas de política econômico-monetária, cultural, educacional, ambiental, etc.

Aliás, no caso brasileiro a situação se agrava pois o uso político do direito é facilitado pela existência das Medidas Provisórias, art. 62 da Constituição Federal de 1988, as quais permitem ao chefe supremo do Poder Executivo criar normas vinculantes de caráter imediato, com força de lei, sem prévias discussões populares (ou parlamentares). Como supramencionado, o fato das normas entrarem em vigor, legitimadas pelo sistema jurídico, facilitam a aceitação da vontade do soberano pelos subordinados. A comunicação do poder, enquanto meio simbolicamente



generalizado, aumenta consideravelmente suas chances de êxito pelo uso dos instrumentos jurídicos.

Mormente, a comunicação do poder utilizando o direito como codificação é particularmente eficaz quando da edição de novas legislações, uma vez que não há qualquer foco para comparação prévia. Neste sentido, Luhmann, analisando as desarmonias temporais dos sistemas políticos e jurídicos das sociedades modernas, afirma que:

Se houver pressão política suficiente, a legislação pode se pôr em marcha e chegar a termo com relativa rapidez. Para a política, a promulgação de uma lei (isto é, a resposta do sistema jurídico na direção desejada pela política) já é um símbolo de êxito: o triunfo do grupo que no momento em questão se encontra no poder. Para as novas leis, o sistema jurídico encontra relativamente pouca resistência, porque aí não se trata de uma assimilação das experiências próprias, nem da transformação do direito já testado e aprovado, mas de um novo direito. O mecanismo da aceleração da legislação (e, sempre, sua disponibilidade ou indisponibilidade) naturalmente depende de que não se sabe, e não se pode saber, do que sucederá com a lei na prática do direito (LUHMANN, 2016, p. 573).

Um exemplo do uso de uma nova legislação como forma de comunicação da vontade política pode ser verificado na recente aprovação da Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 241/2016 da Câmara dos Deputados (PEC nº 55/2016 no Senado Federal): sob forte pressão do Governo Federal, a polêmica PEC que trata da limitação dos gastos públicos por vinte anos, foi rapidamente aprovada e convertida na Emenda Constitucional – EMC nº 95 de 2016⁷. Embora tenha tramitado formalmente nas duas casas do Congresso Nacional, a PEC nº 241/2016 foi alvo de várias críticas, inclusive de setores especializados: não houve uma profunda discussão popular sobre a mesma, ainda que, em tese, a mencionada

⁷ Cf.: BRASIL. Congresso Nacional. *Emenda Constitucional nº 95*: Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. (documento eletrônico). Brasília, DF, 15 dez. 2016. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=251058&norma=270459>>. Acesso em: 06 maio 2017.



EMC nº 95 venha a acarretar restrições a direitos fundamentais, tais como o direito à saúde e à educação⁸.

Enfim, todos estes aspectos mostram que o poder se estrutura como um meio de comunicação genericamente simbolizado, o qual, nas sociedades modernas, utiliza o código do direito para resolver o problema comunicativo dos sistemas políticos de coordenar ações de modo vinculante, e, nesta perspectiva, “Fazer política significa de decidir politicamente qual direito deve ser direito vigente [...]. Sem isso, a política como sistema entraria em colapso” (LUHMANN, 2016, p. 569-570).

Considerações finais

A teoria de Niklas Luhmann propôs uma mudança de paradigma na sociologia: a comunicação torna-se o elemento constituidor da sociedade. Todas as interações sociais têm como base essa operação comunicativa. Buscando desenvolver uma teoria sociológica geral, Luhmann encontrou na comunicação o elemento que (re)produz a sociedade, sendo radicalmente contra intuitivo e torcendo a razão do senso comum.

Não obstante a essência da sociedade se encontrar na comunicação, Luhmann identifica que a seleção comunicativa, uma síntese entre informação, dá-la a conhecer e entendê-la, é extremamente improvável. A comunicação, enquanto um sistema *autopoietico* (*autorreferencial* e operacionalmente fechado), é completamente autocontida. Destarte, a operação comunicativa encontra em si mesmo os meios de solucionar o paradoxo de sua improbabilidade, transformando o

⁸ Cf.: NASCIMENTO, Luciano. Economistas lançam documento com críticas à PEC dos gastos públicos. *Agência Brasil*. 10 out. 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-10/economistas-lancam-documento-com-criticas-pec-dos-gastos-publicos>>. Acesso em: 06 maio 2017.



improvável em provável.

A primeira improbabilidade, a individualização das consciências, é resolvida com a utilização da linguagem, meio que permite o acoplamento estrutural do sistema psíquico com seu entorno. A segunda improbabilidade, o alcance comunicativo limitado, é tratado pelos *meios de propagação*, soluções tecnológicas que permitem que a informação transborde em excesso e alcance um número indefinido de pessoas, ainda que com defasagens especiais e temporais, como nos casos da telecomunicação. Entre os principais *meios de propagação*, tem-se a escrita, especialmente com o advento da imprensa, bem como os diversos meios desenvolvidos a partir do século XIX e por todo século XX (telefone, fax, rádio, televisão e *internet*). A terceira e última improbabilidade, a dificuldade de entendimento (aceitação) da comunicação é solucionada pelo desenvolvimento dos *meios de consecução*, ferramental de desenvolvimento refinado, denominados MCSG.

Tais MCSG são típicos de sociedades avançadas, com um nível de desenvolvimento sofisticado. Têm a função de fazer aceita uma comunicação cuja rejeição seria esperada. Se estruturam em um código de caráter binário, que incluem valores e contravalores, permitem a inclusão da exclusão, propiciam a reflexividade processual, são autorreferentes, recursivos e seus símbolos indicam uma seleção de preferência. Além disso, os MCSG têm a capacidade de *autovalidação* ao longo do tempo. Cada meio desenvolve suas próprias *constelações de atribuição* dependendo do subsistema social em que atuam, sendo os principais deles a verdade, o dinheiro, o amor e o poder.

Em relação ao poder, este um meio de comunicação genericamente simbolizado desenvolvido para a aceitação de ordenações vinculantes pela sociedade. É o sistema próprio da política, sendo de interesse particular para a



ciência jurídica, uma vez que se codifica, nas sociedades contemporâneas, pelo direito. O uso de sua codificação por meio do direito abrange todas as estruturas necessárias para que a comunicação do poder seja continuamente reproduzida: funciona com o caráter binário daquilo que é legal, contrapondo-se ao que é ilegal; é generalizado, com aplicação universal em determinada jurisdição; é autorreferente, pois há normas de direito que regulam a produção de normas de direito; é recursivo, enquanto suas normas e decisões servem de ponto de partida para outras; e é auto aplicável, uma vez que o que é legal/ilegal se aplica ao próprio direito; e se *autovalida* ao longo do tempo, pois as expectativas de aplicação normativa devem ser continuamente renovadas, caso a caso. Apesar de, em última instância, o poder não abdicar do uso da força, o meio regular para ser exercido politicamente é pelo direito, *i.e.*, pelo sistema jurídico.

Nesta simbiose que ocorre entre o sistema do direito e da política, fica claro os benefícios gerados pelo uso do direito para que o poder possa realizar sua função de promulgar normas coletivamente vinculantes: a vontade do soberano do poder, uma comunicação que inicialmente poderia ter pouca aceitação entre os subordinados, se reveste da simplicidade daquilo que é considerado legal, daquilo que está dentro do que é juridicamente aceito. A decisão soberana, assim, se reveste de legitimidade e credibilidade, fatores de motivação para sua aceitação social. A opção escolhida pelos governantes, juridicamente codificada, passa a ser uma opção obrigatória para os governados, podendo sua obediência ser exigida sem a necessidade, a princípio, do efetivo uso da força física, mantendo o poder, destarte, sua eficácia enquanto força latente simbolicamente representada.

Em países como o Brasil, cuja produção do direito tem como principal fonte as leis e regulamentações escritas, a aplicação do código legal enquanto facilitador do poder é ainda mais proeminente. O caso brasileiro é paradigmático:



habitualmente o Poder Executivo recorre à edição de Medidas Provisórias como forma de pôr em curso determinado plano de governo. Dessa forma, ou seja, revestindo uma decisão política por um código de força vinculante legitimado pelo sistema jurídico, aumentam-se consideravelmente as chances de acatamento da comunicação do poder.

Enfim, a sofisticação da teoria de Luhmann logra êxito ao esclarecer como a comunicação é a única operação essencialmente social, por ser a única que pressupõe a existência do outro, da sociedade, dos sistemas sociais que tudo englobam. E, dentro de sua teoria, os MCSG têm papel primordial para que a *autopoiese* comunicativa da sociedade seja possível, pois tais meios representam mecanismos apurados evolutivamente para permitir a aceitação das seleções comunicativas.

Em especial, o meio de comunicação genericamente simbolizado do poder garante sua eficácia ao fazer o uso simbiótico dos sistemas jurídicos para vincular coletivamente os sistemas sociais. Em razão disso, a compreensão de como o direito é utilizado politicamente como facilitador da continuidade do poder, uma vez que é fator de legitimação das escolhas dos governantes, é um dos pontos chaves para o entendimento das complexas sociedades modernas.

Referências

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*: notas sobre os aparelhos ideológicos de Estado. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Congresso Nacional. *Emenda Constitucional nº 95*: Altera o Ato das Disposições



Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. (documento eletrônico). Brasília, DF, 15 dez. 2016. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=251058&norma=270459>>. Acesso em: 06 maio 2017.

KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do Estado*. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LUHMANN, Niklas. *Poder*. MARTINS, Martine Creusol de Rezende (Trad.). Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

_____. *Teoría política en el Estado de bienestar*. VALLESPÍN, Fernando. (trad.). Madrid: Alianza Editorial, 1993.

_____. *Sistemas sociales: lineamentos para uma teoria general*. PAPPE, Silvia; ERKER, Brunhilde (Trads.). TORRES NAFARRATE, Javier (Coord.). México: Universidade Iberoamericana, 1998.

_____. *La sociedad de la sociedad*. TORRES NAFARRATE, Javier (Trad.). México: Editorial Herder, S. de R.L. de C.V., 2006.

_____. *Introdução à teoria dos sistemas*. Aulas publicadas por Javier Torres Nafarrate. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.

_____. *O direito da sociedade*. Tradução de Saulo Krieger. Tradução das citações em latim de Alexandre Agnolon. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MAURER, Kathrin. Communication and language in Niklas Luhmann's systems-theory. *Pandaemonium germanicum*, São Paulo, n. 16, p.1-21, 2010.

NASCIMENTO, Luciano. Economistas lançam documento com críticas à PEC dos gastos públicos. *Agência Brasil*. 10 out. 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-10/economistas-lancam-documento-com-criticas-pec-dos-gastos-publicos>>. Acesso em: 06 maio 2017.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. *De máquinas y seres vivos: autopoiesis, la organización de lo vivo*. Buenos Aires: Lumen, 2003.



PIGNULLI OCAMPO, Sergio. El modelo sintético de comunicación de Niklas Luhmann. *Revista Cinta de Moebio*, Santiago do Chile, n. 47, p. 59-73, set., 2013.

_____. El programa sociológico de Niklas Luhmann y su contexto. *Revista Mexicana de Sociología*, Cidade do México, a. 77, n. 2, p. 301-328, abr.-jun., 2015.

POULANTZAS, Nicos. *Estado, poder y socialismo*. Fernando Claudín (Trad.). 9. ed. México: Siglo XXI Editores, 2005.

QUIROGA, Tiago; TORT, Paulliny Gualberto. Contribuições teóricas de Niklas Luhmann: a improbabilidade da comunicação e os meios simbolicamente generalizados. *Revista Conexão - Comunicação e Cultura*, Caxias do Sul, v. 12, n. 24, p. 41-53. set./dez., 2013.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Poder e autopoiese da política em Niklas Luhmann. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, Pouso Alegre, n. 27, p. 119-129, jul./dez., 2008.

TORRES NAFARRATE, Javier. Galáxias de comunicação: o legado teórico de Niklas Luhmann. *Revista Lua Nova*, São Paulo, n. 51, p. 144-174, 2000.